



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA N° - CMMMPV 1307/2025
(à MPV 1307/2025)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 26.

§ 1º-U. Para as unidades consumidoras de processamento

de dados – Data Centers conectadas diretamente à infraestrutura de transmissão de interesse restrito de geradores renováveis localizados no Sistema Interligado Nacional - (SIN), não haverá a incidência de quaisquer encargos setoriais em todo o consumo realizado, limitada ao montante correspondente à potência instalada das unidades geradoras.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Os geradores de energia renovável – eólicos e solares centralizados – têm sido impactados diariamente pelos cortes de geração determinados pelo Operador Nacional do Sistema - ONS -, o que tem provocado altos prejuízos. Para se ter ideia do impacto sobre o setor, levantamento da consultoria Volt Robotics apontou que, em 2024, os cortes resultaram em perdas superiores a R \$ 1,6 bilhão no faturamento das companhias, com a interrupção de mais de 14,6 terawatts-hora - TWh - em 1.445 usinas, conforme matéria publicada pelo jornal



Valor Econômico em 30/05/2025. Segundo relatório do ONS publicado em junho de 2025, os cortes tendem a aumentar: até 2029, podem chegar a 20 GW durante o dia, sendo 96% atribuídos à razão energética — ou seja, excesso de energia no sistema.

Por outro lado, os projetos de data centers têm crescido consideravelmente em todo o mundo, impulsionados pela expansão da inteligência artificial, da computação em nuvem e das redes sociais. Essas instalações demandam volumes extremamente elevados de energia elétrica e exigem altos níveis de confiabilidade da rede para garantir operação ininterrupta e de baixa latência.

Nesse contexto, é fundamental incentivar que os data centers sejam conectados diretamente às redes compartilhadas dos geradores de energia renovável do Nordeste, com o objetivo de atrair essas tecnologias para o país e, ao mesmo tempo, evitar os grandes prejuízos causados pelos cortes de geração. Isso é ainda mais relevante considerando que os impactos negativos do *curtailment* para geradores e consumidores podem chegar a R\$ 200,00, R\$ 300,00 ou até ultrapassar R\$ 400,00 por MWh, enquanto os encargos se mantêm na faixa de R\$ 60,00 a R\$ 100,00 por MWh.

Além disso, a frustração de receitas dos geradores eólicos e solares já está provocando inadimplência no mercado e retração de novos investimentos, diante da incerteza quanto ao futuro dos cortes de geração. No setor eólico, várias fábricas hibernaram suas plantas no Brasil por falta de demanda, e a recente notícia sobre a recuperação extrajudicial do grupo Rio Alto, em relação a suas usinas solares, evidencia os prejuízos que os cortes têm causado às empresas.

Entretanto, a ausência de instrumentos regulatórios específicos para consumidores com alta demanda conectados diretamente a fontes de geração tem feito o país perder oportunidades de atrair investimentos estratégicos — especialmente para a instalação de grandes data centers e outras cargas críticas. Essa lacuna regulatória afeta de forma mais acentuada regiões com elevado potencial de geração renovável e menos oportunidades econômicas, como o Nordeste brasileiro.



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5800707723>

Nas últimas décadas, a interpretação do conceito de autoprodução foi ampliada para além do modelo tradicional, em que unidades consumidoras e geradoras estavam fisicamente integradas em um único ponto de conexão. A proposta apresentada busca atualizar a regulamentação, reconhecendo a viabilidade técnica de arranjos mais modernos e otimizados, preservando o equilíbrio do sistema elétrico.

A medida proposta — que prevê a não incidência de encargos tarifários sobre a energia consumida por data centers conectados à rede compartilhada com geradores de energias renováveis, limitada à potência instalada das usinas — representa uma solução prática e eficiente para reduzir significativamente o *curtailment* de fontes renováveis. Isso evita o desperdício de energia limpa, reduz os encargos dos serviços do sistema e viabiliza sua utilização direta por cargas estratégicas, sem repasse de custos ao consumidor final. A proposta também contribui para a otimização das perdas elétricas, ao reduzir a necessidade de transporte da energia por longas distâncias, e permite maior aproveitamento da infraestrutura já existente. Além disso, racionaliza os investimentos em redes de escoamento, ao permitir o uso local da energia, aliviando pressões por novos projetos de transmissão.

Outro ponto relevante é que a iniciativa favorece o aproveitamento contínuo dos recursos energéticos locais, mantendo elevado o nível de investimento em geração renovável ao longo dos anos — fundamental para a sustentabilidade econômica e energética das regiões Norte e Nordeste. A medida está plenamente alinhada com os objetivos da SUDENE para o desenvolvimento regional, pois promove a atração de investimentos privados e a geração de empregos, sem depender de subsídios públicos ou subvenções fiscais.

Ao modernizar o tratamento regulatório de consumidores eletrointensivos conectados à geração renovável local, a proposta cria um ambiente mais propício à digitalização da economia. Também fortalece a indústria nacional de equipamentos — com destaque para o setor eólico, que possui significativa presença nas regiões Norte e Nordeste — e contribui de forma



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5800707723>

concreta para a transição energética no Brasil, ao alinhar competitividade, sustentabilidade e desenvolvimento regional.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2025.

**Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)**

